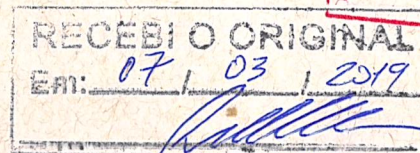




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL
EM: 07 / 03 / 2019
MONTARINO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 492/09-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferê a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TAG - Transportadora Associada de Gás S.A – Filial Coari.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, nº 645, 3º andar, Sala 306/307, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.248.349/0021-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.531-7

FONE: (92) 3627-6013

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2703

PROCESSO Nº: 1416/91/V4

ATIVIDADE: Transporte por oleodutos, gasodutos e mineradutos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Trecho de 281 km entre a Base Geólogo Pedro de Moura (Urucu) e o Terminal Aquaviário de Coari/AM-TA, Município Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de transferência de Gás Natural (GN) proveniente do Pólo Arara (Base Geólogo Pedro de Moura) até o Terminal Aquaviário de Coari/AM-TA, através de um duto de 18" polegadas de diâmetro, com aproximadamente 281km de extensão e operação de duas estações de compressão de gás natural – ECOMP Juaruna e Coari.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

07 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 492/09-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1416/91/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Dar continuidade às atividades de inspeção da faixa do duto, devendo o Relatório de Inspeção ser encaminhado ao IPAAM, de forma semestral com a ART do responsável técnico.
8. Apresentar anuência da FUNAI para o estudo do Componente Indígena – ECI, da Terra Indígena Cajuhiri Atravessado.
9. Informar a este IPAAM sobre a movimentação de resíduos classes I e II, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos com Certificado de Destinação Final.
10. Implementar o Plano de Fiscalização Permanente, com ação coercitiva, quando cabível, para as atividades de caça e pesca, agrícola, madeireira, queimadas, e utilização de recursos naturais não autorizados, devendo ser imediatamente comunicado a este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 2745
N

RECEBI O ORIGINAL
EM: 07/03/2019
MANAUS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 491/09-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TAG - Transportadora Associada de Gás S.A – Filial Coari .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, nº 645, 3º andar, Sala 306/307, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.248.349/0021-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.531-7

FONE: (92) 3627-6013

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2703

PROCESSO Nº: 0403/03/V8

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Municípios de Coari, Codajás, Anori, Anamá Caapiranga, Manacapuru, Iranduba e Manaus – AM.

FINALIDADE: Autorizar o processo de transferência de gás natural, através de um gasoduto de aproximadamente 397 km de extensão, incluindo uma rede de fibra ótica, ligando o Terminal Aquaviário de Coari -TA à refinaria Isaac Sabbá – REMAN, assim como os ramais para as sedes dos Municípios localizados na área de influência direta do empreendimento e os ramais para a UTE Aparecida, estação de regulação de pressão de Manaus e do PE UTE Mauá e as estações de compressão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

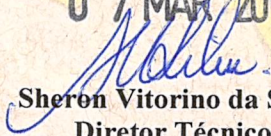
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 491/09-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0403/03/V8**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Dar continuidade as ações de inspeção da faixa do GASCOM, devendo ser encaminhado a este IPAAM, de forma **semestral**, Relatório de Inspeção da faixa, com ART, conforme modelo apresentado, para conhecimento e providências.
8. Informar a este IPAAM sobre a movimentação de resíduos classes I e II, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos.